



**FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA
FIRB**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO

Aprovado pela Resolução n. 13/2023 do Conselho Superior, de 08 de fevereiro de 2023

**ANDRADINA - SP
2022**



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB

Art. 1º. Este regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), órgão vinculado ao Curso de Direito das Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB.

Art. 2º. O NPJ tem por funções:

- I. Viabilizar o cumprimento de atividades de estágio relativo à disciplina "Estágio Supervisionado I, II, III e IV";
- II. Promover apoio técnico e administrativo a cursos e eventos de natureza jurídica desenvolvidos nas Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB;
- III. Avaliar, por intermédio de advogados orientadores, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos;
- IV. Atender a população carente, no âmbito de sua competência, por meio do Núcleo de Prática Jurídica;
- V. Desenvolver projetos de extensão jurídica;
- VI. Promover a celebração de convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, a fim de proporcionar vagas de estágio aos alunos do Curso de Direito;
- VII. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos Estagiários Profissionais de Advocacia;
- VIII. Orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas junto ao Núcleo de Prática Jurídica.

Art.3º O Núcleo de Prática Jurídica, para atingir suas finalidades, contará com participação de:

- I. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Supervisor de Estágios;
- III. Advogados-Orientadores;
- IV. Estagiários;
- V. Voluntários.

Art. 4º. O NPJ será coordenado por um professor do Curso de Direito da Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB, designado pela Coordenação do Curso, competindo-lhe:



- I - Orientar, supervisionar e expedir normas relativas às atividades desenvolvidas pelo NPJ;
- II - Encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para a Coordenação do Curso;
- III - Emitir certidões e declarações referentes às atividades do Estágio interno;
- IV - Praticar outras atividades inerentes à competências materiais do NPJ.

Art. 5°. Compete ao Supervisor de Estágios, designado pelo Coordenador de Curso:

- I - Opinar em todas as questões relativas às atividades do estágio curricular supervisionado;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- III - Receber e avaliar os relatórios de estágio externo e demais documentos comprobatórios dos estágios;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento dos estágios em órgãos ou instituições conveniadas;
- V - Acompanhar o cumprimento das visitas técnicas integrantes do estágio, conforme Portaria da Coordenação de Curso.
- VI - Baixar normas complementares, de comum acordo com o Coordenador do Curso, para a entrega e apresentação da documentação de estágio externo, bem como para seleção de estagiários para órgãos e entidades conveniadas;
- VII - Remeter ao Coordenador do Curso, para ser submetido ao Colegiado de Curso, relatório semestral de suas atividades;
- VIII - Remeter à Secretaria Acadêmica informações referentes aos estágios supervisionados cumpridos (internos e externos) e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno, após o cumprimento da carga prevista.
- IX - As demais atribuições que forem pertinentes ao seu cargo.

Art. 6°. Compete ao Advogado-Orientador:

- I - Praticar atos inerentes ao Serviço de Assistência Judiciária, segundo regulamento próprio;



II - Orientar e supervisionar as atividades decorrentes do Estágio Curricular Supervisionado interno;

III - Auxiliar e supervisionar as demais atividades desenvolvidas pelo NPJ.

Art. 7º. Compete aos estagiários:

I - Cumprir a carga horária estabelecida no termo de compromisso;

II - Atender aos assistidos vinculados ao serviço de assistência judiciária;

III - Apresentar relatório atividades desenvolvidas, quando solicitado;

IV - Redigir e assinar petições, juntamente com advogado-orientador do estágio;

V - Comparecer ao estágio devidamente trajado segundo a tradição forense;

VI - Observar os devidos mandamentos éticos da atividade que desenvolve;

VII - Observar outras disposições do NPJ .

Parágrafo Único: Qualquer aluno do Curso de Direito poderá participar das atividades desenvolvidas no NPJ, como ouvinte, sem qualquer vínculo, fora de seu horário escolar, mediante autorização da Coordenação do NPJ.

Art. 8º. O Núcleo de Prática Jurídica observará as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, segundo as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do Curso de Direito e o Colegiado do Curso.

Andradina - SP, 22 de dezembro de 2022.

Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor das FIRB